



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprima-se o “inciso V do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A não realização de processo seletivo para atender às necessidades decorrentes de “situações de iminente risco à sociedade” é uma expressão, ao nosso ver, por demais vaga e inconsistente. A manutenção da expressão em tela, pode ser uma porta de entrada a ser utilizada para justificar o recrutamento de pessoas, sem o devido processo seletivo mediante concurso público.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP



CD/20199.99053-83